



Câmara Municipal
Olho D'Água do Borges
Rio Grande do Norte

Comprovante de Publicação

Link da publicação: <https://www.camaraolhodagudoborges.rn.gov.br/contrato/detalhe/17/>

Código da publicação: 17

Data da emissão do comprovante: 14/12/2025 22:45:12

Modalidade: Setor Administrativo

Nº do Contrato/Ano: 21/2022

Início do Contrato: 09/05/2022

Fim do Contrato: 09/05/2023

Data do Cadastro 09/05/2022



Câmara Municipal
Olho D'Água do Borges
Rio Grande do Norte

Objeto:

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00014/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 2.010,00(dois mil e dez reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

Fornecedor: FRANCISCO FABIO DA SILVA BARBOSA

Índice de Reajuste: IPC-FIPE

Periodicidade de Reajuste: Não Especificado

Valor Total em Reais: R\$ 2.010,00

Arquivos

Data

09/05/2022 00:00:00

Nome documento

021/2022

Arquivo

[Baixar](#)